PORTARIA SEF Nº 399/2017

PeSEF de 10.11.17

Altera o Anexo I do Manual de Orientação e as Especificações do Arquivo Eletrônico para a Entrega da Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico (DIME), aprovado pela Portaria SEF nº 153, de 27 de abril de 2012, e estabelece outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado e no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O item 3.2.20, <u>"a"</u> do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:
"3.2.20
 a.7) for detentor de TTD de obrigações acessória com finalidade especifica de apurar valor Valor Adicionado Fiscal (VAF) que resulte em regra diferenciada de divisão do valor icionado aos municípios;
" (NR)
Art. 2º O item 3.2.20.3, "i" do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:
"3.2.20.3
i) nos termos em que definido no TTD de obrigações acessória destinado à apuração do

- i) nos termos em que definido no TTD de obrigações acessória destinado à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), referido no item 3.2.20, "a.7":
- i.1) onde estiver localizado o entreposto ou posto de abastecimento, nos casos de remessa de mercadorias ao varejo ou pronta entrega;
 - i.2) onde estiver localizado o estabelecimento gerador de energia elétrica;
- i.3) na sede do estabelecimento que registrou as saídas em remessas parciais de partes e peças de um todo, utilizando os CFOP 5949 ou 6949, e cuja transmissão da propriedade do produto final seja lançada nos CFOP 5116, 5117, 6116 ou 6117;
- i.4) na sede do estabelecimento que registrou a transmissão da propriedade do produto final nos CFOP 5116, 5117, 6116 ou 6117, cujas remessas parciais das partes e peças de um todo foram lançadas nos CFOP 5949 ou 6949;

- i.5) na sede do estabelecimento trading que realizou operações relativas a importação de mercadorias por conta e ordem de terceiros;
- i.6) na sede do estabelecimento autorizado utilizar demonstrativo auxiliar e registrar as saídas no CFOP 5415." (NR)

i) for detentor of	de TTD de	e obrigação	acessória	destinado	à	apuração	do	Valor	Adicio	nado
Fiscal (VAF), referio	do no item	3.2.20, "a.7	7":							

.....

- i.4) autorizando que o estabelecimento registre as saídas em remessas parciais de partes e peças de um todo, nos CFOP 5949 e/ou 6949, e desde que a transmissão da propriedade do produto final seja faturada, em período futuro, nos CFOP 5116, 5117, 6116 ou 6117, utilizar o código:
 - i.4.1) (504) para as saídas das partes e peças de um todo; e
 - i.4.2) (505) para a transmissão da propriedade do produto final;
- i.5) (506) autorizando que o estabelecimento trading registre as operações com importação por conta e ordem de terceiros nos CFOP 1949, 2949, 3949, 5949 ou 6949." (NR)
- **Art. 5**° Os estabelecimentos de contribuintes que se enquadrem nas situações previstas nesta Portaria devem substituir as DIMEs relativas aos períodos de referência do exercício de 2017, informando o Quadro 48 com as novas especificações.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de novembro de 2017.

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA

Secretário de Estado da Fazenda